



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.044 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

INDEFERE RECURSO INTERPOSTO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 20/12/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.2641/2015, referente ao recurso interposto pela empresa LAZISE DISTRIBUIDORA DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELLI – EPP contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00143039, por operar atividade sem possuir a competente Licença de Operação, com interdição do estabelecimento, situado na Estrada de Furnas nº 3.800, Itanhangá, Município do Rio de Janeiro,
- o Parecer nº 25/2016-ACSC – ASJUR/SEA, de 01/12/2016, que opinou pelo não provimento do recurso interposto, concluindo pela manutenção da Interdição do estabelecimento aplicada pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00143039, de 27/03/2015,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto pela empresa LAZISE DISTRIBUIDORA DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELLI – EPP contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00143039, por operar atividade sem possuir a competente Licença de Operação, com interdição do estabelecimento, situado na Estrada de Furnas nº 3.800, Itanhangá, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente